

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000089/2010**

Nos termos do Artigo 27º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Taxa e Sousa, Lda.

com o NIF 507 665 295, para a instalação localizada no Eco Parque do Relvão, Fase II - Lote 4, Rua Casal do Relvão, freguesia de Carregueira, concelho da Chamusca, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos
perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O alvará de licença é válido até 8 de Outubro de 2015.

Lisboa, 8 de Outubro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa Taxa e Sousa, Lda, na sequência da alteração do licenciamento nos termos do Artigo 36º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R4 (Reciclagem de metais e ligas) e R5 (reciclagem de outras matérias inorgânicas)

As operações de gestão em causa consistem na recepção, triagem manual e mecânica de sucata e desperdícios metálicos, bem como armazenagem de pilhas e acumuladores, óleos diversos, embalagens, pneus, plásticos, madeira, papel e cartão, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

02 01 10 Resíduos metálicos.

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

11 05 01 Escórias de zinco.

11 05 02 Cinzas de zinco.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

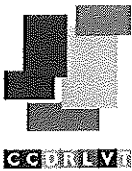
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

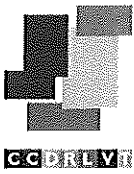
12 01 13 Resíduos de soldadura.

13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados.



Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2010

- 13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos.
- 13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.
- 13 02 04 (*) Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 07 (*) Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 03 06 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01.
- 13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.
- 13 03 08 (*) Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.
- 13 03 09 (*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.
- 13 03 10 (*) Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.
- 13 04 01 (*) Óleos de porão de navios de navegação interior.
- 13 04 02 (*) Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais.
- 13 04 03 (*) Óleos de porão de outros tipos de navios.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 09 Embalagens têxteis.



Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2010

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

16 01 03 Pneus usados

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.

16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15*.

16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.

16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.

16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio.

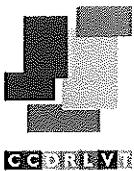
16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).

16 08 02 (*) Catalisadores usados contendo metais de transição ⁽³⁾ ou compostos de metais de transição perigosos.

16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.



Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2010

- 16 08 07 (*) Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas.
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais..
- 17 04 09 (*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.
- 17 04 10 (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.

- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 20 01 01 Papel e cartão.

Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2010

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio

20 01 33* Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33*.

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21*, 20 01 23* ou 20 01 35*.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 03 07 Monstros.

[83]

Capacidade:

A capacidade instalada para operações de gestão de resíduos é de cerca de 25 toneladas por dia para as operações de triagem e tratamento mecânico, sendo a capacidade de armazenagem instantânea de 1560 toneladas. A movimentação anual prevista é de 6500 toneladas de resíduos. Os resíduos classificados como perigosos só podem ser armazenados no interior do edifício ou, sendo no exterior, em contentor estanque e coberto, como é o caso dos cabos contaminados (17 04 10).

A armazenagem de resíduos no exterior não pode ter altura superior à da vedação existente na instalação.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2010

3.2.- A empresa está abrangida pelo registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea *b*) do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos, no geral, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2010

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM da Chamusca.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12 - Obter aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização actualizada, emitida pela Câmara Municipal de Chamusca.

3.13- Apresentar o Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) relativo à descarga de águas pluviais a emitir pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, nos termos do Decreto-Lei nº. 206-A/2007, de 31 de Maio.

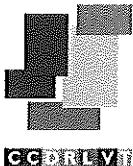
De salientar que até à obtenção do TURH, a empresa deve continuar a cumprir a condição anteriormente estabelecida de efectuar a recolha das águas pluviais contaminadas em depósito estanque e posteriormente enviadas para destino autorizado.

3.14 - Este licenciamento não confere a faculdade de emissão de certificados de destruição VFV de acordo com o Decreto-Lei nº. 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 64/2008, de 8 de Abril.

3.15 – Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 230/2004 de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma.

Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas anti-derramamentos, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.16- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.



Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2010

3.17 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Eng. Paulo Cruz

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

O lote destinado à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área total de 6500 m². Neste lote existe um edifício com escritórios e instalações sociais e um edifício para armazenagem de resíduos com 500 m².

O número de funcionários previstos é de quatro.

Localização:

Eco Parque do Relvão, Rua Casal do Relvão, Lote 4 – Fase II

2140 - 671 Carregueira

Freguesia de Carregueira, Concelho da Chamusca

NIPC: 507 665 295

CAE: 38112

Equipamentos:

Báscula de 60 toneladas

Máquinas rotativas com grifa (2)

Máquina Giratória

Prensa móvel

Separador magnético

Tesoura hidráulica

Empilhadores



Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2010

Contactos:

Tel: 249 791 182

Fax: 249 791 182

E-mail: geral@ambialca.pt

6- Observações

Atendendo a que a actividade exercida nesta instalação passou a estar abrangida apenas por licenciamento para Operações de Gestão de Resíduos nos termos do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, este alvará substitui, na íntegra, a Licença de Exploração nº. 1508 concedida pela Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo em 2 de Julho de 2010 (Proc. SIRG 3/ 39538).

Lisboa, 8 de Outubro de 2010